

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Resolução n. 001/ 2021 – Colegiado do PPGAV – Mestrado e Doutorado

Dispõe sobre mudança de orientação no PPGAV

A presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 15 de abril de 2021,

CONSIDERANDO:

1. A Resolução no 013/2014 – Consepe - que Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

2. Da citada resolução, O TÍTULO I [SEPE] Da Conceituação - Capítulo I Dos Objetivos que diz em seu artigo 1, artigo 11 e artigo 12, incisos VIII, IX, X.

Art. 1o A Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa é regida por este Regimento Geral e complementada nas especificidades de cada Programa por Resoluções de seus Colegiados de Pós-graduação (CPGs).

Art. 11. Cabe a cada Programa de Pós-Graduação elaborar suas normas específicas, em forma de resoluções do CPG, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pelo CONSEPE em suas decisões, normas, Regimentos e Regulamentos.

Art. 12. Compete ao CPG, além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da UDESC:

VIII – referendar os aceites de orientação;

[SEPE] IX – deliberar sobre mudança de orientador; [SEPE]

X – deliberar sobre desligamentos de alunos;

3. Da citada resolução, A Seção VII [SEPE] Da Transferência entre Cursos, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 37. O CPG deve deliberar sobre solicitações de alunos para transferência entre cursos, áreas de concentração e linhas de pesquisa no Programa.

§ 1o A solicitação deverá ser iniciada pelo aluno interessado, com a concordância do orientador atual e do novo, se for o caso.

§ 2o Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no Programa.

4. Da citada resolução, O Capítulo IV Dos Orientadores - Seção I [SEPE] Das Normas Gerais

Art. 59. A orientação de mestrado e doutorado se dará mediante aquiescência do professor orientador.

§ 1o Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2o É vedado a orientação de cônjuges e parentes até 4o grau.

Art. 60. Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de cento e vinte dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 61. Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do CPG.

§ 1o Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPG, a solicitação deverá ser julgada pelo CONSEPE, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

§ 2o Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador.

Art. 62 Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPG.

5. A RESOLUÇÃO No 005/2014 – CONSEPE (Alterada pela Resolução no 08/2015-CONSEPE, Resolução nº 018/2015 – CONSEPE, Resolução no 026/2015-CONSEPE e Resolução nº 044/2015 - CONSEPE), que Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.

RESOLVE:

Art.1. Todo estudante terá um professor orientador, segundo normas definidas no regimento do programa de pós-graduação.

§ 1o O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG (Sistema Nacional de Pós- Graduação- Capes).

Art.2. Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – nos mestrados profissionais, aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG;

II – no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado.

Art. 3. O regimento do programa deverá prever as condições e os mecanismos a serem adotados para a definição de orientador, observados os artigos 1 e 2.

§ 1o Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado

delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2o O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art.4. A solicitação de mudança de orientação deverá seguir um roteiro estabelecido em Check List (anexo 1), em que conste:

(___) Solicitação do/a aluno/a com justificativa circunstanciada em formulário padrão disponível no site do PPGAV com explícita definição da forma de mudança. (Anexo 2)

(___) Formulário de Concordância com manifestação do atual orientador/a e decisão da linha de pesquisa em formulário padrão disponível no site do PPGAV com explícita definição da forma de mudança (anexo 3)

(___) Formulário de Concordância com manifestação do novo/a (futuro/a) orientador/a e decisão da linha de pesquisa em formulário padrão disponível no site do PPGAV com explícita definição da forma de mudança (anexo 4)

(___) Histórico escolar completo do curso

(___) Nova versão do projeto, quando se aplicar.

(___) Parecer emitido por um relator designado pela Coordenação do Curso de Pós- Graduação .

(___) Aprovação do Colegiado da Pós- Graduação.

Art. 5. Aos/as alunos/as que desejarem solicitar mudança de orientação, só será permitida uma mudança de orientação no curso.

Art.6. A mudança poderá ocorrer em situações diversificadas, bem como diversificados serão os procedimentos e condicionantes.

Art.7. Situação número I – mudança de orientador na mesma linha de pesquisa.

- I. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto
- II. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto
- III. Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- IV. Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de

projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto, bem como deverá ocorrer nova qualificação, dentro dos prazos regimentais.

Art.8. Situação Número II –mudança de orientador e mudança de linha de pesquisa.

- I. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação com mudança de orientador/a e para linha de pesquisa diferente para a qual concorreu em processo seletivo, a troca segue os trâmites segue os trâmites descritos no artigo 4 e com perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou. Como existe a mudança de linha de pesquisa, o projeto de pesquisa deverá ser alterado, essa informação deve constar na carta e deverá entregar uma nova versão do projeto.
- II. Após a qualificação - Se for após qualificação e com mudança de orientador/a e de linha de pesquisa, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e além disso, deverá se submeter à nova qualificação da dissertação ou tese dentro dos prazos regimentais, com novo projeto. De igual forma, haverá perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou.

§ Único – Em qualquer uma das situação descritas nos artigos 7 e 8 e seus incisos, haverá manifestação do/a orientador/a que deixa a orientação, do novo/a (futuro/a) orientador/a que assume a orientação e a manifestação das linhas de pesquisa afetas à situação.

Art.9. Em qualquer uma das situações descritas no Artigo 7, inciso IV e Artigo 8, Inciso II, ou seja, casos em que ocorrerá nova qualificação com mudança de orientação e de projeto e apenas nestes casos, poderá ser concedido um prazo máximo de 6 (seis meses) para conclusão do curso, além do prazo regimental do curso, qual seja, mestrado 2 anos e doutorado, 4 anos. Tal solicitação deverá ser feita em colegiado, como rege a matéria de prorrogação de prazo, em novo processo.

§ Único – Caso o/a aluno/a seja detentor de bolsa, esta cessa no prazo regimental de 2 anos e 4 anos, independente de ampliação de prazo ou não para conclusão do curso.

Art.10. Excepcionalmente, por motivos de força maior, caso alguma solicitação necessite de avaliação diferenciada, deverá ser levada ao colegiado como excepcionalidade e assim ser caracterizada.

§ Único - Entende-se como motivo de força maior, fatos externos que podem ser de ordem de autoridade, fenômenos naturais e ocorrências políticas e que não implicam culpa do sujeito interessado, comprovando-se estranhas à esfera da sua vontade. Poderão justificar-se como motivos de força maior todos os eventos ou situações que se distingam do fato causal, do acaso ou do caso fortuito, e que se alinham, portanto, àqueles eventos previsíveis, porém inevitáveis, sejam ocasionados pela força humana ou natural, como as catástrofes ambientais e/ou fenômenos da natureza.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 15 de abril de 2021

Alice de Oliveira Viana
Coordenadora do PPGAV

ANEXO 1 – *Check List* Completo do processo

Roteiro para Solicitação de Mudança de Orientação

Nome do/a Aluno/a: _____

Matrícula:

E-mail para contato :

Curso de Mestrado () ()Doutorado

() Solicitação do/a aluno/a com justificativa circunstanciada em formulário padrão disponível no site do PPGAV com explícita definição da forma de mudança.

() Formulário de Concordância com manifestação do atual orientador e decisão da linha de pesquisa com explícita definição da forma de mudança.

() Formulário de Concordância com manifestação do novo (futuro) orientador e decisão da linha de pesquisa com explícita definição da forma de mudança.

() Histórico escolar completo no curso

() Nova versão do projeto, quando se aplicar.

() Parecer emitido por um relator designado pela Coordenação do Curso de Pós- Graduação .

() Aprovação da Colegiado da Pós- Graduação.

Anexo 2

Solicitação do/a aluno/a com justificativa circunstanciada

MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Eu, _____ nº de Matrícula _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de () Mestrado / () Doutorado do Programa de Pós Graduação em Artes Visuais, na Linha de Pesquisa _____ solicito a mudança de orientação do(a) Prof (a). Dr(a). _____ orientador(a) acadêmico atual, para o(a) Prof(a). Dr(a). _____, novo(a) orientador(a). Declaro, ainda, que estou ciente das normas constantes na *Resolução XXX* que dispõem sobre a MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO.

Assinalo abaixo, a forma de mudança solicitada, de acordo com os artigos 7 e 8 da resolução e seus incisos.

Art.7. Situação número I – mudança de orientador na mesma linha de pesquisa.

- I. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- II. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto.
- III. [] Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- IV. [] Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto, bem como deverá ocorrer nova qualificação, dentro dos prazos regimentais.

Art.8. Situação Número II –mudança de orientador e mudança de linha de pesquisa.

- I. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação com mudança de orientador/a e para linha de pesquisa diferente para a qual concorreu em processo seletivo, a troca segue os trâmites segue os trâmites descritos no artigo 4 e com perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a

aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou. Como existe a mudança de linha de pesquisa, o projeto de pesquisa deverá ser alterado, essa informação deve constar na carta e deverá entregar uma nova versão do projeto.

- II. [] Após a qualificação - Se for após qualificação e com mudança de orientador/a e de linha de pesquisa, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e além disso, deverá se submeter à nova qualificação da dissertação ou tese dentro dos prazos regimentais, com novo projeto. De igual forma, haverá perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou.

§ Único – Em qualquer uma das situação descritas nos artigos 7 e 8 e seus incisos, haverá manifestação do orientador/a que deixa a orientação, do novo/a (futuro/a) orientador/a que assume a orientação e a manifestação das linhas de pesquisa afetas à situação.

Justificativa Circunstanciada do Interessado

-

Documentos em anexo do aluno (questões específicas de sua justificativa) que servem para embasar a justificativa circunstanciada devem ser citados por ordem de aparecimento na justificativa.

1. Anexo A
2. Anexo B

Assinatura do interessado

Anexo 3

Concordância e manifestação do/a atual orientador/a e da linha de pesquisa

Eu, Professor(a) Doutor(a) _____ venho requerer a interrupção do compromisso de orientação do(a) aluno (a) _____, nos termos da resolução que normatiza a matéria.

Este formulário deve estar acompanhado do Formulário Requerimento de Mudança de Orientador(a) para registro da manifestação do professor orientador e da decisão da linha de pesquisa .

Assinala-se abaixo, a forma de mudança solicitada, de acordo com os artigos 7 e 8 da resolução e seus incisos.

Art.7. Situação número I – mudança de orientador na mesma linha de pesquisa.

- I. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- II. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto.
- III. Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- IV. Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto, bem como deverá ocorrer nova qualificação, dentro dos prazos regimentais.

Art.8. Situação Número II –mudança de orientador e mudança de linha de pesquisa.

- I. Antes da qualificação - Se for antes da qualificação com mudança de orientador/a e para linha de pesquisa diferente para a qual concorreu em processo seletivo, a troca segue os trâmites segue os trâmites descritos no artigo 4 e com perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou. Como existe a mudança de linha de pesquisa, o projeto de pesquisa deverá ser alterado, essa informação deve

constar na carta e deverá entregar uma nova versão do projeto.

- II. [] Após a qualificação - Se for após qualificação e com mudança de orientador/a e de linha de pesquisa, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e além disso, deverá se submeter à nova qualificação da dissertação ou tese dentro dos prazos regimentais, com novo projeto. De igual forma, haverá perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou.

§ Único – Em qualquer uma das situação descritas nos artigos 7 e 8 e seus incisos, haverá manifestação do orientador/a que deixa a orientação, do novo/a (futuro/a) orientador/a que assume a orientação e a manifestação das linhas de pesquisa afetas à situação.

Manifestação do(a) atual orientador(a) quanto a solicitação e a exposição de motivos do aluno/a:

Manifestação do(a) atual orientador(a) quanto a solicitação e a exposição de motivos do aluno/a: Prof.(a): Assinatura
Decisão da linha de pesquisa quanto a solicitação do(a) aluno(a):

Espaço reservado para assinatura dos membros da linha de pesquisa

Anexo 4

Concordância e manifestação do/a novo/a (futuro/a) orientador/a e da linha de pesquisa

Eu, Professor(a) Doutor(a) _____ venho requerer a orientação e compromisso de acompanhamento do(a) aluno (a) _____, junto ao PPGAV nos termos da resolução que normatiza a matéria.

Este formulário deve estar acompanhado do Formulário Requerimento de Mudança de Orientador(a) para registro da manifestação do professor/a novo/a (futuro/a) orientador/a e da decisão da linha de pesquisa.

Assinala-se abaixo, a forma de mudança solicitada, de acordo com os artigos 7 e 8 da resolução e seus incisos.

Art.7. Situação número I – mudança de orientador na mesma linha de pesquisa.

- I. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- II. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda da bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto.
- III. [] Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e sem mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa não vá ser alterado essa informação deve constar na carta e fica dispensada a entrega de uma nova versão do projeto.
- IV. [] Após a qualificação – Se for após qualificação e na mesma linha de pesquisa e com mudança de projeto, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e sem perda de bolsa. Caso o projeto de pesquisa vá ser alterado essa informação deve constar na carta circunstanciada e deverá entregar uma nova versão do projeto, bem como deverá ocorrer nova qualificação, dentro dos prazos regimentais.

Art.8. Situação Número II –mudança de orientador e mudança de linha de pesquisa.

- I. [] Antes da qualificação - Se for antes da qualificação com mudança de orientador/a e para linha de pesquisa diferente para a qual concorreu em processo seletivo, a troca segue os trâmites segue os trâmites descritos no artigo 4 e com perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou. Como existe a

mudança de linha de pesquisa, o projeto de pesquisa deverá ser alterado, essa informação deve constar na carta e deverá entregar uma nova versão do projeto.

- II. [] Após a qualificação - Se for após qualificação e com mudança de orientador/a e de linha de pesquisa, a troca segue os trâmites descritos no artigo 4 e além disso, deverá se submeter à nova qualificação da dissertação ou tese dentro dos prazos regimentais, com novo projeto. De igual forma, haverá perda da bolsa que usufrui, se for o caso. O/a aluno/a entrará na disputa seguinte de concessão de bolsas, em último lugar da lista. Se houver bolsas em sobra na linha, poderá receber a bolsa da linha para onde migrou.

§ Único – Em qualquer uma das situação descritas nos artigos 7 e 8 e seus incisos, haverá manifestação do orientador/a que deixa a orientação, do novo/a (futuro/a) orientador/a que assume a orientação e a manifestação das linhas de pesquisa afetas à situação.

Manifestação do(a) novo (futuro) orientador(a) quanto a solicitação e a exposição de motivos do aluno/a:

Manifestação do(a) novo (futuro) orientador(a) quanto a solicitação e a exposição de motivos do aluno/a: Prof.(a): Assinatura
Decisão da linha de pesquisa quanto a solicitação do(a) aluno(a):

Espaço reservado para assinatura dos membros da linha de pesquisa